



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI Nº 4.115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Farmacêutico	30h semanais	8,48 PRM

**Art. 2º** A contratação do referido cargo será realizada através de contrato administrativo com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei n.º 1.256/90.

**Art. 3º** Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

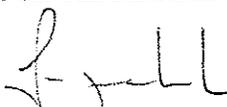
- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial de Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Vale-transporte;
- VI. Serviço extraordinário.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 15 de Fevereiro de 2017.**

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

**LEI Nº 4.115, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017**

**Autoriza a Contratação Emergencial de Recursos Humanos de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e seu sancionou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, nos termos do Inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal e Lei 1.256/90, em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos.

Quantidade	Função	Carga Horária	Remuneração
01	Farmacêutico	30h semanais	8,48 PRM

**Art. 2º** A contratação do referido cargo será realizada através do contrato administrativo com validade de 12 (Doze) meses, renováveis, nos termos do art. 242, §1º da Lei nº 1.256/90.

**Art. 3º** Ficam Assegurados os seguintes direitos decorrentes do presente contrato:

- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no sistema oficial da Previdência Social;
- III. Gratificação Natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Repouso Semanal Remunerado;
- V. Vale-transporte;
- VI. Serviço extraordinário.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término previsto no art. 2º, por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 15 de Fevereiro de 2017.

**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito